REQ. Nº 002 /2016

ASSUNTO: CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

PROT. Nº 546/16
06/04/16 - 08:29

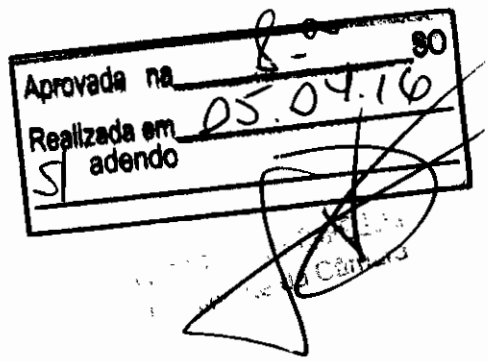

Bertioga, 05 de Abril de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

IVAN DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais vem requerer ao Douto Plenário, em seu nome e dos vereadores **ALFONSO DARI WEILAND e EDVALDO ALECRIM SILVA**, nos termos do que reza o § 4º do artigo 98 do Regimento Interno desta casa, a instauração de **Comissão de Assuntos Especiais – CAE**, com finalidade de apurar as atuações e responsabilidades das associações de defesa de direitos sociais em Bertioga;

Considerando o grande número impugnações aos editais de licitação elaborados pela municipalidade, que visam à contratação de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da máquina pública no atendimento a população da nossa cidade;

Considerando que a suspensão de um procedimento licitatório acarreta sérios danos aos munícipes e a Administração Pública, haja vista, que interrompe a compra de produtos e contratação de serviços considerados essenciais, alguns deles de natureza contínua;

Considerando que a imensa maioria dessas impugnações tem sido feitas por entidades ou pessoas que não tem interesse direto no fornecimento do produto ou na contratação dos serviços, mas que, promovem essas impugnações em nome da ética ou moralidade, apontando sistematicamente supostas irregularidades cometidas pelo poder público;

Considerando que as impugnações devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para continuidade do procedimento licitatório;

Considerando que as atuações dessas entidades e pessoas ocorrem sistematicamente em ano e período eleitoral;

Considerando que essas entidades e pessoas não impugnaram o edital de licitação perante o órgão da Administração Pública responsável pela licitação, como admite a lei, no prazo de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, permitindo que a Comissão de Licitação pudesse analisar e responder a impugnação em até três dias úteis, conforme julgamento e decisão:

Se procedente:

a) a Comissão de Licitação acataria as razões e faria as alterações necessárias no edital;

b) daria ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;

c) promoveria a republicação do edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos na lei, conforme a modalidade da licitação, para a publicação e a data de recepção dos envelopes.

Se improcedente ou intempestiva:

a) não sendo acolhidas as razões de impugnações recebidas, a Comissão responde dando ciência ao impugnante do resultado, prosseguindo com a licitação;

b) Se intempestiva, ou seja, interposta fora dos prazos previstos na lei licitatória, pode a Comissão, ainda assim recebê-la como um "direito de petição" (forma prevista no art. 5° da Constituição Federal), examinando seu mérito, pois embora intempestiva ela pode alertar para uma possível irregularidade no edital, que dentro das prerrogativas de poder-dever da Administração Pública, poderá ser acatada para efeitos de saneamento da irregularidade verificada.

Como pode ser constatado a legislação oferece meios para que a impugnação seja uma ferramenta de controle jurídico a disposição de qualquer cidadão e dos licitantes, sendo que não satisfeito, qualquer interessado que se sinta prejudicado pode recorrer ao Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário para a apreciação e controle externo da regularidade dos atos administrativos.

Diante do exposto a finalidade desta Comissão de Assuntos Especiais – CAE é apurar se os processos licitatórios promovidos pela Municipalidade estão sendo realizados com base no cumprimento a legislação, apurando se estes trazem vícios formais

ou matérias e a atuação das pessoas e entidades que sistematicamente tem promovido as impugnações, ignorando os procedimentos previstos em lei para que as possíveis irregularidades sejam sanadas no âmbito administrativo, preferindo recorrer diretamente ao Tribunal de Contas, verificando, ainda, se estas entidades, estão agindo de acordo com a sua finalidade estatutária.

Por tudo que se apresenta e observados os preceitos regimentais este é o Requerimento que se pede deliberação e aprovação, e que vai devidamente subscrito.

IVAN DE CARVALHO

Vereador – PSD

ALFONSO DARI WEILAND

Vereador – PPS

EDVALDO ALECRIM SILVA

Vereador – PSD

16

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.735.464/0001-95 MATRIZ		06/07/2005

NOME EMPRESARIAL
PRO-URBE BERTIOGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PINA NASCIMENTO	293	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.250-000	JARDIM DAS CANCOES	BERTIOGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PBO@UOL.COM.BR	(13) 3317-6962

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **16:39:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.395

17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2.009, PELA PRÓ-URBE BERTIOGA

As dezoito horas do dia treze de maio de dois mil e nove, na sua sede social, reuniram-se os associados da Pró-Urbe Bertioga, conforme o Livro de Presenças, folha 11, em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o que dispõe os Estatutos Sociais em vigor.
O Sr. Ditmar Schmidt, Presidente, declarou abertos os trabalhos, de acordo com a ordem do dia, comentando que a Associação está completando quatro anos de existência, os quais têm sido marcados por muitas lutas e realizações e, também, pelo reconhecimento da coletividade.
Em seguida o Sr. Presidente exibiu o Balanço Contábil do exercício de 2.008, previamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e de Administração, o qual foi aprovado por unanimidade pela Assembléia.
Logo após foram lidos os Relatórios de Atividade realizadas em 2.008 e o de Metas para 2.009, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, sendo aprovados, por unanimidade pela Assembléia.
O Sr. Presidente submeteu à Assembléia as alterações do quadro de conselheiros do Conselho de Administração, a saber:
Exclusão do próprio Sr. Ditmar Schmidt, para compor a chapa da nova Diretoria na função de Tesoureiro da Associação, conforme estabelece o Artigo 18 no parágrafo 3º do Estatuto vigente;
Inclusão dos seguintes Conselheiros:
- Sra. Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, RG. 18.738.730-8 SP, CPF 093.254.448-79, residente à Rua Cláudio Cesar Aguiar Mauriz, 256, Casa 2, Bertioga SP;
- Sra. Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária, RG. 18.058.952 SP, CPF 074.189.868-31, residente à Av. Anchieta, 3.572, Bertioga SP;
- Sra. Eliane Barbirato, brasileira, casada, Administradora de Empresas, RG. 4.526.172-6 SP, CPF 725.688.368-49, residente à Rua Francisco Pinto, 220, Bertioga SP;
- Sra. Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, RG. 15.54.643-5 SP, CPF 028.126118-04, residente à Avenida Tomé de Souza, 3.161, Bertioga SP
- Sr. Antonio Teixeira Gomes, português, casado, aposentado, RG. W632.244-8, CPF 257.802.048-53, residente à Rua 6, nº 40, Sitio São João, Bertioga SP e o retorno do
- Sr. Aldo Ennos de Moraes, brasileiro, viúvo, advogado, RG. 822.130 SP, CPF 002.009.648-87, residente à Rua Aprovada 117, nº 66, por estar deixando o cargo de Secretário da Diretoria da Associação, conforme estabelece o Artigo 18, parágrafo 3º do Estatuto da Associação.
A Assembléia aprovou as alterações por unanimidade.
Com as alterações aprovadas, o Conselho de Administração ficou assim constituído:
- Aldo Ennos de Moraes, brasileiro, viúvo, advogado, CPF 002.009.648-87 e RG 822.130 SP;
- Alexandre Horvath, brasileiro, solteiro, arquiteto, CPF 295.911.078-11 e RG 30.490.353-X SP;
- André Luiz Monteiro Cardoso, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF 526.369.926-34 e RG M3.844.514 MG;
- Antonio Teixeira Gomes, português, casado, aposentado, CPF 257.802.048-53 e RG W632.244-8;
- Edmilson Antunes de Barros, brasileiro, viúvo, economista, CPF 607.820.488-20 e RG 6.122.055 SP;
- Eduardo Soares Daia, brasileiro, casado, contador, CPF 043.281.138-95 e RG 9.850.689-4 SP;
- Eliane Barbirato, brasileira, casada, Administradora de Empresas, CPF 725.688.368-49 e RG 4.526.172-6 SP;
- Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 093.254.448-79 e RG 18.738.730-8 SP;

RCPJ/SANTOS

- Jorge Alberto Guimarães, brasileiro, casado, aposentado, CPF 144.306.738-53 e RG 1.157.992 RJ;
- Jorge Elias Mahtuk, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 017.454.418-91 e RG 1.796.221 SP;
- Jose Aldo R. Favaretto, brasileiro, casado, jornalista, CPF 763.722.198-91 e RG 6.871.157-8 SP;
- Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, CPF 028.126118-04 e RG 15.54.643-5 SP;
- Kátia Hidalgo Daia, brasileira, casada, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.968.477-6 SP;
- Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária, CPF 074.189.868-31 e RG 18.058.952 SP;
- Orlando Gonzalez Rodriguez, brasileiro, casado, comerciante, CPF 085.959.668-00 e RG 10.955.436 SP;
- Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022 SP;
- Paulo Tavares Gouvêa, brasileiro, casado, odontólogo, CPF 019.723.758-49 e RG 24.981.224-1 SP;

Em seguida o Sr. Presidente apresentou proposta do Conselho de Administração para alterar o Artigo 28 do Estatuto Social em vigor, pela inclusão de um texto, para atender a exigência da Lei 9.790 a fim de requerer a qualificação como OSCIP, o qual ficará com a seguinte redação:
"Artigo 28 – Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, *exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.*
(texto incluído grifado). Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.
O Conselho Fiscal foi reeleito, continuando assim constituído:
Luiz Chardullo, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda das Aroeiras, 88, Riviera de São Lourenço, RG. 2.629.235, CPF 006.329.028-68;
Marco Antonio Iglesias de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Passeio do Rocio, 548, Riviera de São Lourenço, RG. 4.220.496 e CPF 063.579.898-00, e
Teresa Cristina Pinho Favaretto, brasileira, casada, farmacêutica, residente à Av. Anchieta, 1.541, casa 85, RG. 6.641.050 e CPF 000.279.348-29.
Tendo em vista a alteração do Artigo 28 do Estatuto, ele fica assim consolidado:

ESTATUTO DA PRÓ-URBE BERTIOGA

Art. 1º. A PRÓ-URBE BERTIOGA, é uma entidade de natureza privada, doravante denominada Associação, sem fins lucrativos, ou político partidário, constituída de conformidade com a Ata, lavrada em 23 de maio de 2.005, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede à Avenida Anchieta, no. 1998, sala 3, na Cidade de Bertioga, estado de São Paulo -SP, que tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento humano do município;

II – estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural;

III – promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental de Bertioga;

IV – criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias de Bertioga;

V – implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes de Bertioga;

VI - promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.395

VII – estimular a preservação dos locais históricos da Cidade, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;

VIII – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;

IX – fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

X – sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

XI – apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social;

XII – celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais.

XIII – acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 1° A Associação adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

§ 2° A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I – subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

II – as rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A Associação terá Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Art. 6º. A Associação é constituída de:

I - sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição ou que venham a se associar nos primeiros trinta dias da sua fundação;

II – sócios regulares que, inscritos por apresentação de três sócios e aprovados pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

Art. 7º. Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II – sócio honorário: a personalidades, em reconhecimento por relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

III – propor a admissão de sócios de qualquer categoria;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.395

IV – propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;
V – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembléias.
Art. 9º. Ficam, temporariamente, impedidos de votar e ser votados nas Assembléias da Associação, e de participar da Diretoria e dos Conselhos, os sócios que, vindo a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos.
Art. 10º. São deveres dos sócios cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.
Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o sócio que, pela sua conduta, mostrar-se indigno de pertencer ao quadro de associados.
Art. 11º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.
Art. 12º. São órgãos da Associação:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.
Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Art. 14º. Compete à Assembléia Geral:
I – eleger o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas dos Estatutos, após aprovação do Conselho de Administração;
III – decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
IV – deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.
Art. 15º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria, após a aprovação do Conselho de Administração;
II – discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
III – deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.
Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.
Art. 16º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
I – pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
II – pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros;
III – a requerimento de 50% dos sócios.
§ 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração com indicação do assunto a ser discutido.
§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.
Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.
§ 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.
§ 2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.
§ 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4° As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhes publicidade no jornal local.

Art. 18º. O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de nove (9) e um máximo de vinte e sete (27) membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

§ 3º – É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração e de cargo na Diretoria, exceto o Presidente que presidirá o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – aprovar os planos de atividades;

III - indicar, dentre os associados, o Secretário e o Tesoureiro para a Diretoria;

IV – zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

V - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o Regimento Interno da Associação.

§ 5º. – A renovação dos membros do Conselho de Administração será feita por indicação dos próprios conselheiros.

§ 6º - No primeiro mandato o Conselho de Administração será composto por onze membros.

Art. - 19º. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. - 20º. A Diretoria será constituída por:

I – Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição;

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente.

§ 3º A Diretoria, no desempenho de suas funções, será assessorada pelo Conselho Comunitário.

Art. - 21º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e dispensar empregados;

V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII - receber doações e emitir o competente documento;

IX - homologar o regimento interno da Associação;

X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;

Art. - 22º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. - 23º. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

RCPJ / SANTOS

Art. - 24º. O Conselho Fiscal, que terá o mandato de dois (2) anos, será constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidira com o mandato da Diretoria.

§ 2º No caso de impedimento de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração indicará substituto, o qual será referendado pela Assembléia Geral.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

V - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. - 25º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. - 26º. A Diretoria convidará cidadãos da sociedade civil, um de cada bairro do município, para integrarem o Conselho Comunitário, com a finalidade de assessorá-la no desempenho de suas funções.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da posse da Diretoria, por aprovação da sua maioria, será constituído o Conselho Comunitário,

§ 2º Os Conselheiros comunitários participarão, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

§ 3º Os representantes do Conselho Comunitário estarão sujeitos às mesmas exigências constantes do artigo 9º deste Estatuto.

Art. - 27º. O Regimento Interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. - 28 – Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, *exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação*. (texto incluído grifado).

Art. - 29º. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos temos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. - 30º. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. - 31º. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, exceto o disposto nos artigos 18 e 20, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. - 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

O Sr. Presidente aproveitou para agradecer a todos os Associados pelo empenho que dispensaram até o momento, elogiou a união que todos têm demonstrado e se disse muito honrado por ter presidido a Associação pelos seus primeiros quatro anos de existência.
Sem nada mais a tratar, a Assembléia foi encerrada as dezoito horas e cinqüenta minutos, dela lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim que o secretariou.

Bertioga, 13 de maio de 2.009

Ditmar Schmidt – Presidente **Aldo Ennos de Moraes - Secretário**

ALDO ENNOS DE MORAES
OAB 165355 SP

Tabellionato de Bertioga e Registro Civil
Manoel Luis Chacon Cardoso Tabelião e Oficial
Av. Anchieta, 1811 - Jd. Paulista - Bertioga/SP - Fone/Fax: (13) 3317-1233 - www.cartoriochacon.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ALDO ENNOS DE MORAES
Selo(s): AA052571
Bertioga, 27 de junho de 2009
Em testemunho
Valor 2,90
0126AA052571

Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R$ 65,18
Estado	R$ 18,53
Ipesp	R$ 13,71
R. Civil	R$ 3,43
T. Justiça	R$ 3,43
Total	R$ 104,28

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. **40.522** em 02/07/2009. Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **34.395** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Anotado a margem do lançamento n. **34.394/22/07/2009** do livro protocolo.

Santos/SP, 22 de julho de 2009
Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

24

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRÓ-URBE BERTIOGA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2.015 – CNPJ 07.735.464/0001-95

Às vinte horas e trinta minutos do dia treze de maio de dois mil e quinze, na sede social, sito à Rua Jaime Pina Nascimento, nº 293, Bertioga SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Pró-Urbe Bertioga, conforme folha de presenças. O Sr. Paulo Braga de Oliveira, Presidente, abriu a reunião solicitando a mim Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, para redigir a presente Ata. Em seguida o Presidente lembrou o passamento do ilustre conselheiro Aldo Ennos de Moraes, ocorrido em outubro passado e que deixou um vazio em nossa associação, o qual jamais será preenchido. Segundo a pauta constante do Edital de Convocação, o Presidente informou ter solicitado aos conselheiros que manifestassem sua intenção de permanecer na Pró-Urbe Bertioga e que alguns declinaram por terem assumido outros compromissos ou terem se mudado de cidade, apresentando a relação dos que aceitaram permanecer o que, após discussão entre os presentes, foi aceita por unanimidade, a saber:

- André Luiz Monteiro Cardoso, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF 526.369.926-34 e RG M3.844.514MG;
- Antônio Teixeira Gomes português, casado aposentado, CPF 257.802.048-53 e RG W632.244-8;
- Eliane Barbirato, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF 725.688.368-49 e RG 4.526.172-6 SP;
- Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 093.254.448-79 e RG 18.738.730-8 SP;
- Jorge Alberto Guimarães, brasileiro, casado, aposentado, CPF 144.306.738-53 e RG 1.157.992 RJ;
- José Aldo Favaretto, brasileiro, casado, jornalista, Cpf 763.722.198-91 e RG 6.871.157-8 SP;
- Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, CPF 028.126.118-04 e RG 1.554.643-5 SP;
- Kátia Hidalgo Daia, brasileira, viúva, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.968.477-6 SP;
- Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária CPF 074.189.868-31 e RG 18.058.952 SP;
- Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X SP;

A seguir o Presidente propôs que fosse procedida a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, para o triênio 2.015/2.018, conforme a pauta divulgada no Edital de Convocação. Apurados os votos foram eleitos, a saber: Presidente – Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, casado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X, residente à Rua Jaime Pina Nascimento, nº 293, Jardim das Canções, Bertioga SP; Vice-Presidente – Kátia Hidalgo Daia, brasileira, viúva, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.928.477-6 SP, residente à Rua Fernando Nascimento, nº 270, Centro de Bertioga SP. A seguir o Presidente propôs que fosse procedida a eleição dos Diretores Secretário e Tesoureiro, para o biênio 2.015/2.017,

RTDPJ Santos

conforme a pauta divulgada no Edital de Convocação, sendo eleitos Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 767.610.538-20 e RG 5.969750 SP, residente à Rua Luís Pereira de Campos, nº 419, Bertioga SP, como Diretor Secretário e o Sr. Ditmar Schmidt, brasileiro, casado, artesão, CPF 415.501.708-30 e RG 4.181.080 SP, residente à Rua Miguel Seiad Bichir, nº 171, Bertioga SP, como Diretor Tesoureiro. Deste modo a Diretoria ficou assim constituída: Diretor Presidente Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X SP, Diretor Secretário Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 767.610.538-20 e RG 5.969750 SP, residente à Rua Luís Pereira de Campos, nº 419, Bertioga SP e Diretor Tesoureiro Ditmar Schmidt, brasileiro, casado, artesão, CPF 415.501.708-30 e RG 4.181.080 SP, residente à Rua Miguel Seiad Bichir, nº 171, Bertioga SP. Nada mais tendo a tratar, a Reunião foi encerrada as vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, dela lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim que a redigiu.

Paulo Braga de Oliveira – Presidente

Maurício Antônio M.de Oliveira– Secretário

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

53331

Tabelionato de Bertioga e Registro Civil
Reconheço por semelhança a firma supra de: PAULO BRAGA DE OLIVEIRA,
em documento com valor econômico, dou fé.
Bertioga, 06 de agosto de 2015.
Em Testo da verdade. Cód. [201496751500440000348?-0640]
GABRIEL ADEILDO DOS SANTOS - Escrevente
SELO(s): Selo(s): 1 Ata: R$ 7,00
Gabriel Adeildo dos Santos
Escrevente Autorizado
1118390
0126AA135340

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP: 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R$ 37,78
Estado	R$ 10,75
Ipesp	R$ 5,53
R. Civil	R$ 1,99
T. Justiça	R$ 2,59
M. Público	R$ 1,81
ISS	R$ 0,75
Total	R$ 61,20

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. 66.286 em 16/7/2015.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. 53.331 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado a margem do lançamento n. 53.330/10/8/2015 do livro protocolo.

Santos/SP, 10 de Agosto de 2015.
Andréa Barros da Costa
Substituta

26

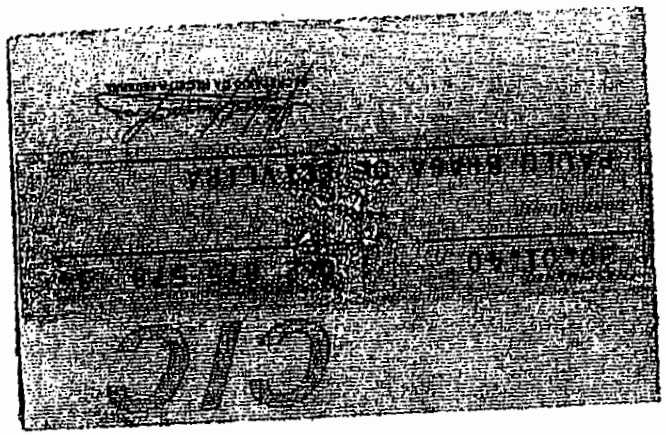

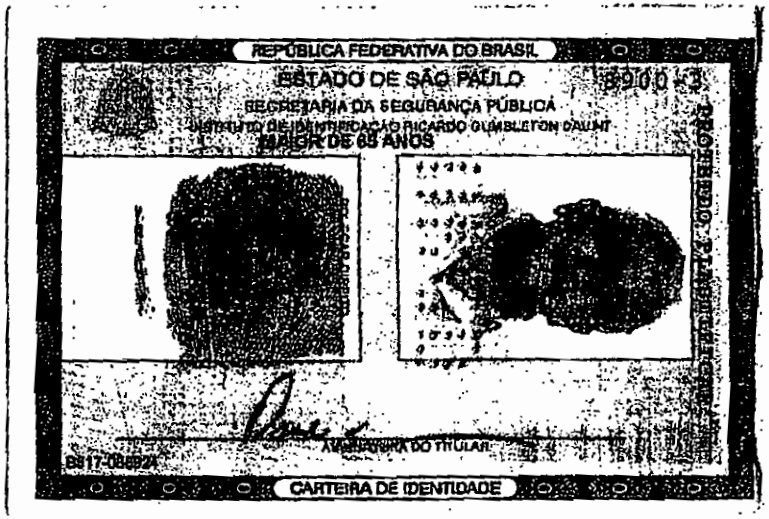
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MAIOR DE 65 ANOS
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PAULO BRAGA DE OLIVEIRA
ORLANDO BRAGA DE OLIVEIRA
E ANALIA LINDEMUTH DE OLIVEIRA
S.PAULO -SP
30/JAN/1940
SÃO PAULO SP
SAUDE
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ELEKTRO
Eletricidade e Serviços S.A.

Seu Código
6608019

27

www.elektro.com.br **Nota Fiscal / Conta de energia elétrica** 552676

Próxima Leitura	Conta do Mês	Vencimento	Valor R$
10/03/2016	FEVEREIRO/2016	24/02/2016	118,49

PAULO BRAGA DE OLIVEIRA
R JAIME PINA NASCIMENTO, 293 - JD DAS CANCOES - BERTIOGA - SP
Loc/Etapa/Liv: 0173,07,006302 - CEP 11250000

Reservado ao Fisco: 6627.9180.22CB.F0CA.82E0.0747.0653.22E5 Período Fiscal 02/2016
CPF / CNPJ: 06227537554 Controle: 01-2016279778780I-72
Data de Emissão: 10/02/2016 Data da Apresentação: 10/02/2016

Discriminação da Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia Elétrica	153,00	0,771754	102,87
Outros Lancamentos			12,62
Valor Total			115,49

Dados de Cadastro

Medidor/Constante	Classificação
B12322774/1,00	RESIDENCIAL/RESIDENCIAL VERANEIO BIFASICO

Tensão Nominal ou contratada(v)	Limite adequados de tensão (v)	Débito Aut.
127 / 220	116 A 127 / 201 A 231	Ag:0190

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	11264	11417	12/01/16	29
			Atual	P. Potência Média
			10/02/16	

Composição da Fatura	
Energia	45,61
Distribuição	15,43
Transmissão	3,45
Encargos	16,60
Tributos	18,89

Detalhamento da Conta

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE(R$)	Tarifa TU	Valor TU(R$)	Total(R$)
CONSUMO	153,00	0,274260	41,96	0,236150	36,13	78,09
ADIC. BAND. V	153,00	0,039803	6,09			6,09
VALOR DO ICMS						12,33
VALOR DO COFINS						5,23
VALOR DO PIS						1,13
Subtotal 1						102,87
COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA						12,62
Subtotal 2						12,62

Base de Calculo de Tributos

Descricao	Aliquota	Base de Calculo	Valor (R$)
ICMS	12%	102,87	12,33
COFINS	5,080000%	102,87	5,23
PIS	1,100000%	102,87	1,13

Histórico de Consumo



FEV/16	JAN/16	DEZ/15	NOV/15	OUT/15	SET/15	AGO/15	JUL/15	JUN/15	MAI/15	ABR/15	MAR/15	FEV/15
153,00	132	114										

ATENÇÃO FS [1.7.60.2]

Bandeira: Vermelho:13/01-14/02

FATURA DO MES 01/2016 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Febre, coceira, dor de cabeca e outros sintomas. Pode ser dengue, chikungunya ou zika. Beba muita agua e va a uma unidade do SUS.
A partir de 21/02/16, o valor da bandeira tarifaria vermelho (patamar 1) e de R$0,03/kWh, calculada de forma proporcional. RES 2016/16

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DEBITOS ANTERIORES

Indicadores de Continuidade Conjunto: BERTIOGA UR Mês: 12/2015

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (R$): 26,92

		Mês	Tri	Ano	Reg
DIC - Duracao de Interrupcao Individual (h)	Meta	4,83	9,67	29,34	0,55
FIC - Frequencia de Interrupcao Individual		3,11	6,22	12,45	1,00
DMIC - Duracao maxima de Interrupcao Continua (h)		2,80			0,55

Escaco de Atendimento ao Cliente

Seu Código	Controle Nro.	Banco	Agencia	Vencimento	Total
6608019	01-2016279778780I-72	341	0190	24/02/2016	115,49

CONTA EM DEBITO AUTOMATICO

836900000016 154900220265 001010201620 797787802728

Arlison R H

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO - DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE BERTIOGA-SP.

SUSPENSÃO LIMINAR-URGENTE
Pregão Presencial nº 06/2016

Arlison Rodrigues dos Santos, RG 41.833.474-2, inscrito no CPF/MF sob nº 341.821.968-30, inscrição eleitoral nº. 318864680116, Bertioga-SP, residente em Bertioga à Rua 33, nº. 77, Jardim Rio da Praia, CEP: 11.250-000, vem à presença de Vossa Excelência, propor a competente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS** com fundamento no artigos 1º, 2º e 3º do artigo 41,§2, da Lei Federal nº 8.666/93, **com suspensão do certame, conforme verá adiante**, em razão dos relevantes motivos de fato e de direito aduzidos a seguir:

A Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, tornou pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial **cujo objeto da presente licitação Registro de Preço para eventual aquisição de estação compacta de esgoto e de reuso de efluentes sanitários em unidades escolares, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referencia – Anexo I, deste edital**.

A Sessão de processamento do pregão será realizada na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Bertioga. A sessão de processamento do PREGÃO será realizada no mesmo endereço, iniciando-se **às 09h30min do dia 23 de fevereiro de 2016.**

O Edital de Pregão Presencial nº 06/2016, está em desacordo com a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações, restando evidentes as irregularidades no Ato Convocatório, devendo o mesmo ser anulado e republicado pelas razões apontadas a seguir.

1.Da Modalidade Pregão Presencial para serviços técnicos e Registro de Preço.

Analisando o edital verifica-se que a utilização do sistema de registro de preço e da modalidade pregão não se encaixa ao objeto da licitação.

Com relação ao sistema de registro de preço é clara a inexistência de objeto imprevisível. O presente objeto trata-se de serviço complexo a **aquisição de estação compacta de esgoto e de reuso de efluentes sanitários em unidades escolares, em atendimento à solicitação da Secretaria de Educação.**

Trata-se de serviço que não é rotineiro da Administração a compra de estações de tratamento de esgoto, mesmo que compacta, é necessário uma série de licenças e manutenções que acabam desvirtuando a tipificação do serviço como comum.

Ademais, não podemos catalogar esse serviço como comum, uma estação de esgoto, mesmo que compacta, deve ser prevista e programada. Convém ressaltar que a incerteza na compra ou na prestação de serviços comuns é que definem a necessidade da Administração do registro de preço, daí que a contratação, quando oriunda de atas de registros de preços, constitui mera expectativa, pois se já fosse previamente conhecida a efetiva necessidade administração não haveria que se falar em registro de preços, mas contratação específica, como se trata no caso presente.

Veja que o caso em questão é necessário para realizar o tratamento **de reuso de efluentes sanitários**. Ora, se o tratamento é necessário, porque terá que utilizar-se do sistema de registro de preço onde a imprevisibilidade é condição necessária.

Analisando essa situação, fica claro que a utilização do sistema de registro de preço é

inviável, já que é impreterivelmente no caso em comento, a previsão e organização do tratamento de efluentes devem compor um planejamento interno da Administração, inclusive, com o acompanhamento de todas as licenças necessárias. Portanto, trata-se de objeto previsível que não pode ser utilizado no registro de preço.

O TCESP tem esse entendimento, a saber:

> "EXAME PREVIO DE EDITAL REPRESENTANTE ARCO IRIS - SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA., POR SOCIA RENATA BOVER REPRESENTADA. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL DE CONCORRENCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS NUMERO 05/1994/07/01, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS PREDIOS PERTENCENTES A REDE PUBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA EMENTA VISITA TECNICA NÃO OBRIGATORIA E INDICAÇÃO DE ELEMENTOS BASTANTES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA - IMPROCEDENCIA DA CRITICA DIRIGIDA AO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS SIMULTANEAS E DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PREDIOS TOMBADOS - RAZOABILIDADE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONDEPHAAT PARA FINS DE HABILITAÇÃO - INOBSERVANCIA DA SUMULA NUMERO **17 REGISTRO DE PREÇO - INADEQUAÇÃO DO SISTEMA NA HIPOTESE EM QUE SÃO PREVISTAS ATIVIDADES COMPLEXAS E QUE IMPONHAM EMPREGO DE TECNICA ACURADA E/OU HABILIDADE DE DOMINIO RESTRITO - NECESSARIA A REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. V.U O EGREGIO PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007,** PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, E DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECIDIU PELA PROCEDENCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ARCO IRIS - SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA., DETERMINANDO-SE A REVISÃO DO EDITAL DE MODO A EXCLUIR SERVIÇOS DE NATUREZA COMPLEXA E/OU QUE NÃO SE COADUNAM COM O SISTEMA ELEITO, BEM ASSIM, EM RESPEITO AO QUE PRECONIZA A SUMULA NUMERO 17, RETIRE DO ROL DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TOMBAMENTO, COM OBSERVANCIA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 21, PARAGRAFO 4, DA LEI NUMERO 8.666/93 O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO

CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR PUBLIQUE-SE SÃO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2007 ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 19 12 2007"

Sobre essa questão, trago, por relevante, o que lecionada o eminente jurista Marçal[1], a respeito da imprevisibilidade de quantitativos *(art. 2º, inc. IV, do Regulamento)*:

> *"(...)...O que impende a previsão sobre o quantitativo a ser demandado pela Administração não é a "natureza do objeto", mas as características da necessidade administrativa. Quando se produz registro de preços para gasolina, medicamentos ou fotocópias, a causa da imprevisibilidade não reside em alguma peculiaridade do objeto"*

Analisando o conteúdo do edital fica claro que se trata de objeto de natureza estritamente técnica especializada que demonstra ser um objeto complexo. Portanto, deve ser julgada neste ponto procedente a representação, a fim de anular o presente edital viciado.

2. Da participação de empresas em recuperação judicial

Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se por oportuno que o edital contém vedação de empresa de recuperação judicial no item 1.3 "a" -exigência contida 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

> "Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes"

Analisando o conteúdo do edital fica claramente comprovado que fere o atual entendimento do TCESP e da União no sentido de exigir CND afeta a Recuperação Judicial, cumpre registrar que há por parte desse Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, evidenciando, assim, existência de ilegalidade e elemento restritivo da competição, quando não justificada no processo administrativo, o que não se encontra em nenhum lugar. Aliás, esse Egrégio Tribunal também já se manifestou nesse sentido no TC nº 00008865 989.15-6 :

---

1 Marçal Justen Filho, Comentarios à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualizados de acordo com a Lei federal n 12 349/2010), 15ª edição, E. Dialética, 2012, p 227

"Da análise possível de ser feita, concluo pela conveniência de receber a teria-ia como exame prévio de edital, com a consequente suspensão do certame, o que ora faço, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal. Deverá, o Senhor Prefeito de GUARULHOS, no prazo e forma regimentais, apresentar as justificativas que tiver sobre os pontos impugnados, aos quais acrescento **a necessidade de esclarecer o contido no item 7.2.4.1 – *certidão negativa de recuperação judicial* - em face de recentes decisões do e. Plenário deste Tribunal**" (g.n).

Ainda, cabe colacionar o entendimento do TJSP, na ação judicial de nº 0000588-94.2015.8.26.0094 da Vara Única da Comarca de Brodowski do Estado de São Paulo, a saber:

"**A primeira refere-se à restrição à participação de empresas em recuperação judicial no certame e a segunda, que é um desdobramento da primeira, está relacionada à necessidade de apresentação de certidão negativa de distribuição de ação de recuperação judicial. Estas exigências são abusivas, pois confrontam diretamente com a finalidade da Lei de Recuperação Judicial e, excluem, desde o início, empresas que podem comprovar ter condições de realizar a obra sem risco para a contratante**. Por outro lado, a comprovação da regularidade fiscal é uma exigência da Lei n. 8.666/93 que se aplica a todos os licitantes, não sendo justo conferir tratamento diferenciado à empresa em recuperação, pois estar-se-ia criando um privilégio em favor das empresas em recuperação em detrimento das demais, o que não se pode admitir. **Dentro deste contexto, defiro em parte a medida liminar, exclusivamente para declarar que o fato de a impetrante estar em recuperação judicial não pode impedir a sua habilitação para participar do certame, ficando, por consequência, dispensada de apresentar certidão negativa de ação de recuperação judicial, com a observação de que deverá ser admitida como suficiente para habilitação a certidão positiva de concordata ou falência, caso o resultado positivo esteja relacionado apenas à existência da recuperação judicial**"

Portanto, não há dúvida que o presente edital se encontra viciado e com cláusulas excessivamente restritivas, devendo ser suspenso liminarmente e consequentemente regularizado pela Unidade administrativa competente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ITEM 2).

Verifica-se que o presente edital coloca como impeditivo de participar do certame **PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS** sem a devida justificativa necessária, a saber:

> **"II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO"**
> "2.0 Não será permitida a **participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio**".

Nesta esteira, o E. TCE/SP (processo TC-14102/026/11 - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, explanou que ***"No que concerne a vedação de participação no procedimento de empresas em regime de consórcio, entendo que o estabelecimento de tal regra é critério discricionário da Administração, conforme se extrai na leitura do "caput" do art. 33 da Lei 8666/93, que assim dispõe: "Artigo 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: (...)"***. Há ainda julgado da Egrégia Corte de Contas do Estado firmando entendimento de que a admissão ou não de consórcios em procedimentos licitatórios se "inserem no âmbito da discricionariedade do Administrador[1]" .

Contudo, não há nos autos motivação que fundamente essa discricionariedade, ocorrendo à carência de requisitos para dar continuidade no presente certame.

Com relação à vedação de pessoas físicas, a gravidade ainda é maior, já que também não há nos autos justificativa técnica que motiva e legitime a exclusão. Aplica-se o mesmo raciocínio as empresas em consórcio, a administração tem discricionariedade, contudo, a mesma tem seu limite fixado na lei, devendo motivar o porquê da participação.

Por isso, não pode o Administrador sem motivo justo e legítimo excluir a participação de pessoas físicas e consórcios, inclusive, por ferir o princípio da legalidade, isonomia e a competitividade, conforme a própria lei de licitação determina, a saber:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao**

[1] CONSÓRCIOS A admissão de consorcios em procedimentos licitatórios, assim como a limitação do número de empresas que os integrarão, são questões que se inserem no âmbito da discricionariedade do Administrador. (TCs 160 989 12-5 178 989 12-5 e 184 989 12-7) Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dezembro/2012

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Portanto, deve ser motivado ou retirado do edital o impedimento de participação tanto de pessoas físicas ou reunidas em consórcios, já que restringe a competição e fere o princípio da isonomia em retirar possíveis participantes.

5. DA URGÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL POR IRREGULARIDADE

Isto posto, em face das irregularidades acima denunciadas, requer o recebimento da presente impugnação administrativa a fim de que seja suspendido o certame para as devidas correções do edital do pregão nº 06/2016 da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Bertioga, 21 de fevereiro de 2016.

Arlison Rodrigues dos Santos

Arlison Rodrigues dos Santos
RG: 41.833.474-2
CPF: 341.821.968-30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2054-5



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Arlison RA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.833.474-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/FEV/2008

NOME ARLISON RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO AQUILINO BISPO DOS SANTOS

E NIVALDINA RODRIGUES SANTOS

NATURALIDADE ITAPORANGA D AJUDA -SE DATA DE NASCIMENTO 06/JUN/1985

DOC ORIGEM SÃO CRISTOVÃO-SE
ITAPORANGA D'AJUDA
CN:LV.A11 /FLS.265 /N.010001

CPF 341821968/30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

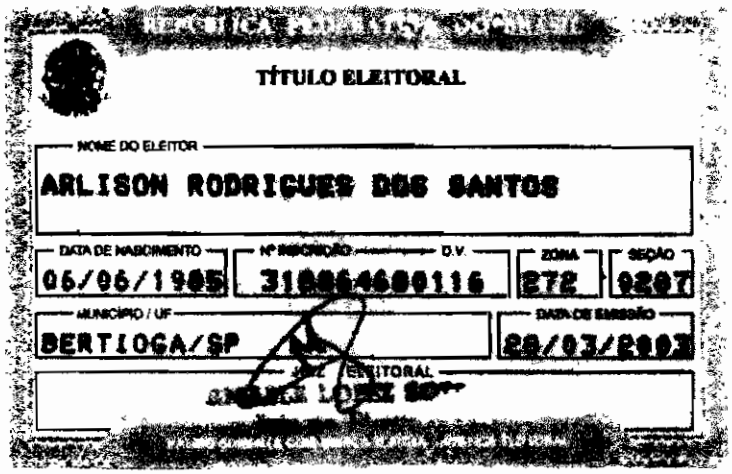

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ARLISON RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
06/06/1985	3108644680116		272	0287

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
BERTIOGA/SP	29/03/2003

JUIZ ELEITORAL

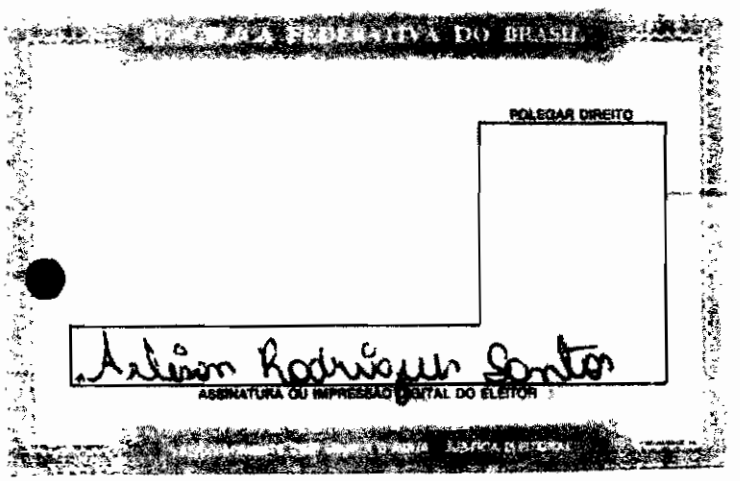

POLEGAR DIREITO

Arlison Rodrigues Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
341.821.968-30

Nome
ARLISON RODRIGUES SANTOS

Nascimento
06/06/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
190F.054D.91EE.08EC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:42:13 do dia 20/02/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

Itaú

Itaú

FAC

e Postagem Eletrônica Correios

CTC SANTO AMARO SPIM PLB

ARLISON RODRIGUES DOS SANTOS
RUA 33 77
JD RIO PRAIA
11250-000 BERTIOGA - SP

72110942301025100000015453201102 16
Data de Vencimento: 22/02/2016 Data de Postagem: 11/02/2016

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS DA MANHÃ, REUNIRAM-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, IVAN DE CARVALHO. PRESENTES OS MEMBROS LUCIA APARECIDA CARVALHO, PRESIDENTE DO CONSELHO. LUIZ CARLOS BISPO DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BRENDA LEMOS LAMAS COELHO, SECRETÁRIA DO CONSELHO, CLEIDE APARECIDA MÁXIMO MALDONADO, LUCIA CARVALHO GONZALEZ, HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, JULIO DE SOUZA NETO E MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA. PRESENTES TAMBÉM O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E A CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA, PROFESSORA KAREN KELLER. DANDO INÍCIO A REUNIÃO, A PRESIDENTE DESTE CONSELHO, PROFESSORA LUCIA APARECIDA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, PASSANDO EM SEGUIDA A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. O SENHOR IVAN DE CARVALHO SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E INICIOU SUA PARTICIPAÇÃO NOTICIANDO A SUSPENSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 03/2016 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TRATA DO CHAMAMENTO DE OSCIPS PARA A CONTINUIDADE E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA ENTIDADE PARCERIA ACCB, UMA VEZ QUE ESTA SE MANIFESTOU PELA IMPOSSIBILIDADE DE POSSÍVEL ADITAMENTO DA PARCERIA VIGENTE, QUE SE ENCERRA EM TRINTA DE MARÇO DO CORRENTE MÊS, POR AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS. EM SEGUIDA, INFORMOU QUE A MESMA ENTIDADE, QUE REPRESENTOU CONTRA O CONCURSO DE PROJETOS SUPRACITADO REPRESENTOU TAMBÉM CONTRA O CERTAME PARA O MONITORAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, TENDO SIDO TAMBÉM SUSPENSO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO APRESENTOU DOCUMENTO RELACIONANDO ESSAS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES DA ENTIDADE PRO-URBE CONTRA OS EDITAIS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA. EM SEGUIDA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ALERTOU SOBRE A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO, UMA VEZ QUE O CONCURSO DE PROJETOS SE ENCONTRA SUSPENSO E A IMPOSSIBILIDADE EM ADITAR A ATUAL PARCERIA. AFIRMOU QUE VAI CONSULTAR O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA QUE HAJA UMA ORIENTAÇÃO SOBRE AS POSSIBILIDADES JURÍDICAS SOBRE O CASO. INFORMOU QUE OS PROJETOS EM EXECUÇÃO BENEFICIAM DIARIAMENTE MAIS DE OITO MIL ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALÉM DOS EDUCADORES MUNICIPAIS. ENFATIZOU, EM SEGUIDA, QUE OS MAIS DE TREZENTOS E OITENTA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DEVIDAMENTE LAUDADOS, QUE POSSUEM ATUALMENTE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, PRINCIPALMENTE OS MAIS DE SETENTA ALUNOS QUE POSSUEM APOIO ESPECIALIZADO DE CUIDADORES. INFORMOU QUE CASO O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL ENTENDA PELA POSSIBILDADE DE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ENTIDADE PARA QUE OS

PROJETOS NÃO SOFRAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, VERIFICARÁ A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DE NOVENTA DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS NOVENTA DIAS, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA CASO HAJA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS ORA SUSPENSO E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO À ENTIDADE VENCEDORA. INFORMOU QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA PARTICIPARÁ DE REUNIÃO COM O DIRETOR DA UNIDADE REGIONAL VINTE, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO ESCLARECER O CONTURBADO MOMENTO EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ VIVENCIANDO E A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO. EM SEGUIDA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO LAMENTOU QUE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS ESTEJAM UTILIZANDO MEIOS CONSTITUCIONALMENTE E LEGALMENTE ACEITOS DE CIDADANIA PARA FINS CLARAMENTE PROTELATÓRIOS NA MÁQUINA ADMINISTRATIVA, O QUE RETARDA AINDA MAIS OS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS EXIGIDOS POR LEI. EXCLAMOU, AINDA, QUE JÁ É PASSADA A HORA DE DAR UM BASTA NA POLITICAGEM PRATICADA NESTA CIDADE E DE QUE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A PRÓPRIA POPULAÇÃO NÃO PODEM MAIS ACEITAR ESSE TIPO DE SITUAÇÃO. EM SEGUIDA, TODOS OS MEMBROS PRESENTES CONCORDARAM COM OS ARGUMENTOS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E DELIBERARAM: 1) REPÚDIO INCONDICIONAL ÀS AÇÕES EMINENTEMENTE PROTELATÓRIAS PRATICADAS POR QUALQUER PESSOA, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE AFETAM DIRETAMENTE AS AÇÕES QUE BENEFICIAM DIARIAMENTE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; 2) APOIO E CONCORDÂNCIA COM A SUGESTÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA QUE SE CONSULTE O DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICPAL SOBRE AS POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR QUE AS AÇÕES ATUALMENTE DESENVOLVIDAS NÃO SOFRAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE; 3) QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENCAMINHE CÓPIA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AFIXAÇÃO DA ATA NOS QUADROS DE AVISO, PARA DIVULGAÇÃO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CÓPIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NA PRESENTE REUNIÃO; 4) INDICAÇÃO DE UM MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE PARTICIPE DA REUNIÃO COM REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SENDO SÓ O QUE SE PASSOU, EU, BRENDA LEMOS LAMAS COELHO REDIGI E ASSINO A PRESENTE ATA, ACOMPANHADA POR TODOS OS DEMAIS MEMBROS PRESENTES.

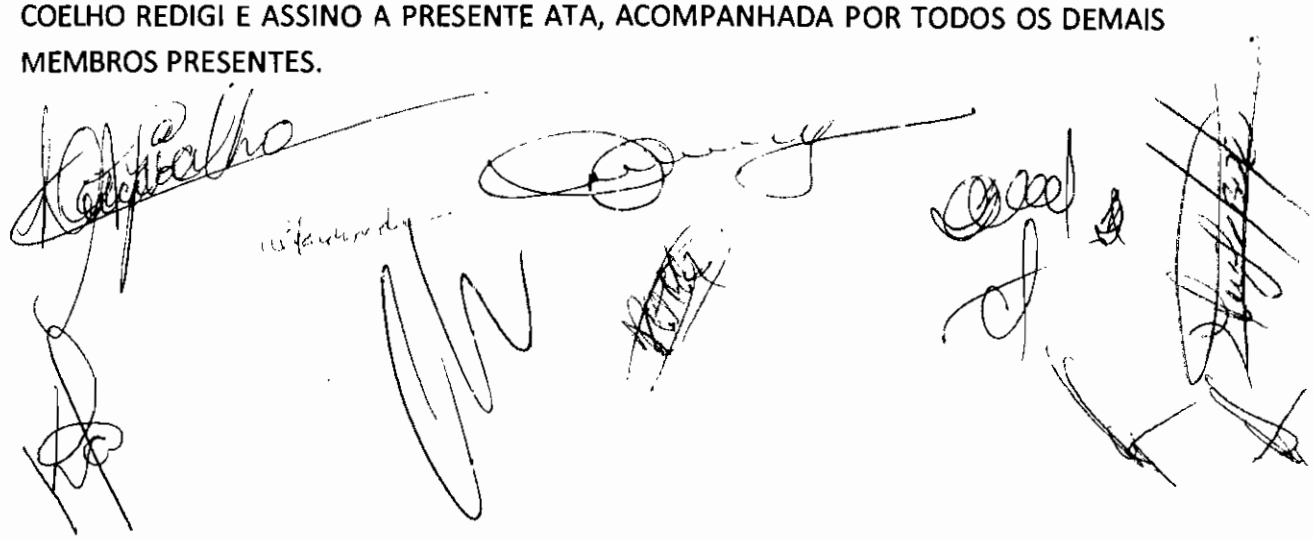

ASSOCIAÇÃO PRO-URBE

Presidente Paulo Braga de Oliveira

Vice Presidente Katia Hidalgo Daia – funcionaria do Bertprev

Conselheiros: Veterinário André Luiz Monteiro Cardoso, e sua esposa Lilian Borges dos Santos Ester Ponzoni Alves dos Santos, Jose Aldo, entre outros.

O sistema jurídico prima pela segurança das relações dos indivíducs, e desses, com o Estado, no caso, o município.

A entidade PRO-URBE foi constituída de acordo com o CNPJ da entidade (CNPJ 07.735.464/0001-95) para atuar com a atividade principal de defesa de direitos sociais, o que é louvável, e como atividade secundaria, atividades de organização pol.ticas entre outras.

Desta feita, pensando na coletividade e nos interesses sociais, deveria a entidade já que sediada no município, recorrer aos seus direitos protocolando as contestações diretamente na Administração, de forma Administrativa, pois a solução seria mais célere. Porém, parece-nos que a PRO-URBE não está preocupada com os interesses sociais, mas suas atitudes dão conotação de querer tumultuar os processos e evitar que administração possam atender as necessidades da população.

O clima pré-eleições municipais já evidente, na medida em a PRO URBE vem tentando tumultuar e prejudicar a Administração municipal, buscando atrasar a administração atual, nas ações essenciais ao bem da comunidade, utilizando-se do Tribunal de Contas do Estado com representações contra ações de interesse do governo.

1) Recentemente ocorreu nos autos do TC 00007452.989.16-3, em que a contestação da PRO-URBE foi prontamente indeferida na análise do eminente Relator Edgar Camargo Rodrigues, em virtude de não haver irregularidade no Edital do **projeto de Concurso de Projeto 02/2016 destinado a contratação de entidade para áreas de esporte e cultura, porém a impugnação foi julgada improcedente pelo Tribunal por estar o Edital em conformidade com a legislação.**

Não fosse o Tribunal, as atividades de esporte e cultura, estariam suspensas por tempo indeterminado, e consequentemente, a população prejudicada nas diversas modalidades previstas como dança, Karatê,capoeira – Muay Thaiy, Judô, Jiu Jitsu,Canoagem, Tênis,Surf , Stand Up,natação em mar aberto,Ginástica localizada e rítmica,Pedestrianismo,Aulas de Dança, Teatro, Literatura/História e Idiomas, entre outras.

2)A PRO-URBE contestou o Edital de Concorrência de CONCESSÃO DE SERVIÇO para OPERAÇÃO e , EXPLORAÇÃO do **TERMINAL RODOVIÁRIO**, intempestivamente, não foi julgado o mérito, e na data prevista para a licitação, em face de ausência de concorrentes, a licitação restou fracassada. Com isso a Administração reformulou o Edital com regras mais flexíveis visando o interesse de eventuais interessados, sem com isso prejudicar a segurança da contratação pretendida.

3)Solicitou do Tribunal a suspensão da licitação para contratação de serviços de **monitoramento** da escolas, , paralisada até exame do Tribunal. Tc 007450.989.16-5

4) Solicitou do Tribunal a suspensão da licitação para contratação de **obra de gradis do forte** objeto de Convenio com o Governo Federal, onde fomos contemplado com R$ 400.000,00, paralisada até exame do Tribunal. TC 007721-989-16-8

5) Solicitou do Tribunal a suspensão da licitação para contratação de Oscip destinada para Secretaria de Educação, contemplando essenciais para atividades em prol dos alunos, paralisada até exame do Tribunal. TC 007825.989.16-3

PENSAR NO MUNICIPIO, É PRIMEIRAMENTE BUSCAR A TUTELA NA ESFERA MUNICIPAL, E SOMENTE EM NÃO CONSEGUINDO, BUSCAR OUTRAS ESFERAS COMO TCE, OU MESMO O MINISTERIO PUBLICO.

AQUELE QUE PENSA NO MUNICIPIO DEVERIA ATUAR EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO, INDEPENDENTE DE QUESTOES PARTIDARIAS

Na realidade, a PROUBE tem agido como oposição ao governo, pois não busca discutir as questões, apenas criar empecilhos para a atual administração, paralisando e atrasando obras e serviços, como aconteceu, colocando em risco atividades em andamento.

Temos nos esforçado para buscar RECURSO DE FORA, como diversos Convênios, como no **caso dos gradis**, onde firmamos um Convenio de estimadamente R$ 400.000,00 e corremos o risco de perder verba, pois em se tratando de RECURSO ESTADUAL ou FEDERAL, em época de eleição temos que cumprir prazos para o inicio da obra.

No caso do Gradil, não fosse a PRO-URBE, a licitação já teria iniciado, mas sabendo ela que se fizesse a impugnação na esfera administrativa, o assunto seria resolvido de pronto, e ao mesmo tempo, sabendo que o Tribunal atende todos os municípios do Estado, o tempo de decisão é mais demorado.

Perguntamos a quem pensa nem prol do Município:

Por que a Entidade sediada no Município procura o TCE ao invés da Administração?

Por que contestar o Edital no Tribunal as vésperas da licitação?

Para que a licitação não aconteça.

Por que somente a PRO-URBE entra com impugnação? As interessadas do ramo na participação tem o acesso ao Edital, e em havendo restrições ao caráter competitivo, seriam as primeiras a contestar as exigências dos editais, mas em nenhum dos casos, houve qualquer contestação das empresas do ramo, a exceção da PRO-URBE.

Esperamos que a Entidade tome consciência, que a Administração independentemente de partido, preza pelos interesses públicos, em atender a coletividade, e que não se pode agir com o intuito de prejudicar a Administração. As finalidades eleitoreiras devem ser deixadas de lado, pois não irão desviar o foco da gestão que tem trabalhado com empenho e dedicação.

As contestações se limitam a contrariar exigências efetuadas de forma a garantir uma boa contratação como:

Exigência de visita técnica. Como ao solicitar visita para realização de obras ou mesmo monitoramento. Para a elaboração de propostas é conveniente que as interessadas in loco tomem pleno conhecimento das situações.

Registro de CREA no caso de gradis. A Pro Urbe deve atentar-se ao memorial descritivo e projeto, pois além dos gradis há serviços de engenharia, onde a própria União exige a necessidade de empresa registrada no CREA e temos que prestar contas ao Governo federal do procedimento licitatório.

Todas as impugnações se assemelham e as contestações em nada ferem o caráter competitivo, apenas retardam as licitações.

16

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.735.464/0001-95 MATRIZ		06/07/2005

NOME EMPRESARIAL
PRO-URBE BERTIOGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PINA NASCIMENTO	293	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.250-000	JARDIM DAS CANCOES	BERTIOGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PBO@UOL.COM.BR	(13) 3317-6962

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **16:39:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.395

17

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2.009, PELA PRÓ-URBE BERTIOGA

As dezoito horas do dia treze de maio de dois mil e nove, na sua sede social, reuniram-se os associados da Pró-Urbe Bertioga, conforme o Livro de Presenças, folha 11, em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o que dispõe os Estatutos Sociais em vigor.
O Sr. Ditmar Schmidt, Presidente, declarou abertos os trabalhos, de acordo com a ordem do dia, comentando que a Associação está completando quatro anos de existência, os quais têm sido marcados por muitas lutas e realizações e, também, pelo reconhecimento da coletividade.
Em seguida o Sr. Presidente exibiu o Balanço Contábil do exercício de 2.008, previamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e de Administração, o qual foi aprovado por unanimidade pela Assembléia.
Logo após foram lidos os Relatórios de Atividade realizadas em 2.008 e o de Metas para 2.009, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, sendo aprovados, por unanimidade pela Assembléia.
O Sr. Presidente submeteu à Assembléia as alterações do quadro de conselheiros do Conselho de Administração, a saber:
Exclusão do próprio Sr. Ditmar Schmidt, para compor a chapa da nova Diretoria na função de Tesoureiro da Associação, conforme estabelece o Artigo 18 no parágrafo 3º do Estatuto vigente;
Inclusão dos seguintes Conselheiros:
- Sra. Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, RG. 18.738.730-8 SP, CPF 093.254.448-79, residente à Rua Cláudio Cesar Aguiar Mauriz, 256, Casa 2, Bertioga SP;
- Sra. Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária, RG. 18.058.952 SP, CPF 074.189.868-31, residente à Av. Anchieta, 3.572, Bertioga SP;
- Sra. Eliane Barbirato, brasileira, casada, Administradora de Empresas, RG. 4.526.172-6 SP, CPF 725.688.368-49, residente à Rua Francisco Pinto, 220, Bertioga SP;
- Sra. Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, RG. 15.54.643-5 SP, CPF 028.126118-04, residente à Avenida Tomé de Souza, 3.161, Bertioga SP
- Sr. Antonio Teixeira Gomes, português, casado, aposentado, RG. W632.244-8, CPF 257.802.048-53, residente à Rua 6, nº 40, Sitio São João, Bertioga SP e o retorno do
- Sr. Aldo Ennos de Moraes, brasileiro, viúvo, advogado, RG. 822.130 SP, CPF 002.009.648-87, residente à Rua Aprovada 117, nº 66, por estar deixando o cargo de Secretário da Diretoria da Associação, conforme estabelece o Artigo 18, parágrafo 3º do Estatuto da Associação.
A Assembléia aprovou as alterações por unanimidade.
Com as alterações aprovadas, o Conselho de Administração ficou assim constituído:
- Aldo Ennos de Moraes, brasileiro, viúvo, advogado, CPF 002.009.648-87 e RG 822.130 SP;
- Alexandre Horvath, brasileiro, solteiro, arquiteto, CPF 295.911.078-11 e RG 30.490.353-X SP;
- André Luiz Monteiro Cardoso, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF 526.369.926-34 e RG M3.844.514 MG;
- Antonio Teixeira Gomes, português, casado, aposentado, CPF 257.802.048-53 e RG W632.244-8;
- Edmilson Antunes de Barros, brasileiro, viúvo, economista, CPF 607.820.488-20 e RG 6.122.055 SP;
- Eduardo Soares Daia, brasileiro, casado, contador, CPF 043.281.138-95 e RG 9.850.689-4 SP;
- Eliane Barbirato, brasileira, casada, Administradora de Empresas, CPF 725.688.368-49 e RG 4.526.172-6 SP;
- Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 093.254.448-79 e RG 18.738.730-8 SP;

RCPJ/SANTOS

- Jorge Alberto Guimarães, brasileiro, casado, aposentado, CPF 144.306.738-53 e RG 1.157.992 RJ;
- Jorge Elias Mahtuk, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 017.454.418-91 e RG 1.796.221 SP;
- Jose Aldo R. Favaretto, brasileiro, casado, jornalista, CPF 763.722.198-91 e RG 6.871.157-8 SP;
- Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, CPF 028.126118-04 e RG 15.54.643-5 SP;
- Kátia Hidalgo Daia, brasileira, casada, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.968.477-6 SP;
- Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária, CPF 074.189.868-31 e RG 18.058.952 SP;
- Orlando Gonzalez Rodriguez, brasileiro, casado, comerciante, CPF 085.959.668-00 e RG 10.955.436 SP;
- Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022 SP;
- Paulo Tavares Gouvêa, brasileiro, casado, odontólogo, CPF 019.723.758-49 e RG 24.981.224-1 SP;

Em seguida o Sr. Presidente apresentou proposta do Conselho de Administração para alterar o Artigo 28 do Estatuto Social em vigor, pela inclusão de um texto, para atender a exigência da Lei 9.790 a fim de requerer a qualificação como OSCIP, o qual ficará com a seguinte redação:
"Artigo 28 – Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, *exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.*
(texto incluído grifado). Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.
O Conselho Fiscal foi reeleito, continuando assim constituído:
Luiz Chardullo, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda das Aroeiras, 88, Riviera de São Lourenço, RG. 2.629.235, CPF 006.329.028-68;
Marco Antonio Iglesias de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Passeio do Rocio, 548, Riviera de São Lourenço, RG. 4.220.496 e CPF 063.579.898-00, e
Teresa Cristina Pinho Favaretto, brasileira, casada, farmacêutica, residente à Av. Anchieta, 1.541, casa 85, RG. 6.641.050 e CPF 000.279.348-29.
Tendo em vista a alteração do Artigo 28 do Estatuto, ele fica assim consolidado:

ESTATUTO DA PRÓ-URBE BERTIOGA

Art. 1º. A PRÓ-URBE BERTIOGA, é uma entidade de natureza privada, doravante denominada Associação, sem fins lucrativos, ou político partidário, constituída de conformidade com a Ata, lavrada em 23 de maio de 2.005, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede à Avenida Anchieta, no. 1998, sala 3, na Cidade de Bertioga, estado de São Paulo -SP, que tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento humano do município;

II – estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural;

III – promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental de Bertioga;

IV – criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias de Bertioga;

V – implementar programas voltados para a cultura e a educação dos habitantes de Bertioga;

VI - promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santos / SP
Microfilme N. 34.395

VII – estimular a preservação dos locais históricos da Cidade, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;

VIII – resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;

IX – fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;

X – sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;

XI – apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social;

XII – celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais.

XIII – acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§ 1° A Associação adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes a colbir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

§ 2° A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I – subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

II – as rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A Associação terá Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Art. 6º. A Associação é constituída de:

I - sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição ou que venham a se associar nos primeiros trinta dias da sua fundação;

II – sócios regulares que, inscritos por apresentação de três sócios e aprovados pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

Art. 7º. Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II – sócio honorário: a personalidades, em reconhecimento por relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

III – propor a admissão de sócios de qualquer categoria;

Microfilme N. 34.395

IV – propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;
V – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
Parágrafo único. Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembléias.
Art. 9º. Ficam, temporariamente, impedidos de votar e ser votados nas Assembléias da Associação, e de participar da Diretoria e dos Conselhos, os sócios que, vindo a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos.
Art. 10º. São deveres dos sócios cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.
Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o sócio que, pela sua conduta, mostrar-se indigno de pertencer ao quadro de associados.
Art. 11º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.
Art. 12º. São órgãos da Associação:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.
Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.
Art. 14º. Compete à Assembléia Geral:
I – eleger o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas dos Estatutos, após aprovação do Conselho de Administração;
III – decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
IV – deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.
Art. 15º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria, após a aprovação do Conselho de Administração;
II – discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
III – deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.
Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.
Art. 16º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
I – pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
II – pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros;
III – a requerimento de 50% dos sócios.
§ 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração com indicação do assunto a ser discutido.
§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.
Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.
§ 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.
§ 2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, alem dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.
§ 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4° As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se-lhes publicidade no jornal local.

Art. 18º. O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de nove (9) e um máximo de vinte e sete (27) membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

§ 3º – É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração e de cargo na Diretoria, exceto o Presidente que presidirá o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – aprovar os planos de atividades;

III - indicar, dentre os associados, o Secretário e o Tesoureiro para a Diretoria;

IV – zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

V - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o Regimento Interno da Associação.

§ 5º. – A renovação dos membros do Conselho de Administração será feita por indicação dos próprios conselheiros.

§ 6º - No primeiro mandato o Conselho de Administração será composto por onze membros.

Art. - 19º. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. - 20º. A Diretoria será constituída por:

I – Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição;

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente.

§ 3º A Diretoria, no desempenho de suas funções, será assessorada pelo Conselho Comunitário.

Art. - 21º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e dispensar empregados;

V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII - receber doações e emitir o competente documento;

IX - homologar o regimento interno da Associação;

X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;

Art. - 22º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. - 23º. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

RCPJ / SANTOS

Art. - 24º. O Conselho Fiscal, que terá o mandato de dois (2) anos, será constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidira com o mandato da Diretoria.

§ 2º No caso de impedimento de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração indicará substituto, o qual será referendado pela Assembléia Geral.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

V - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. - 25º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. - 26º. A Diretoria convidará cidadãos da sociedade civil, um de cada bairro do município, para integrarem o Conselho Comunitário, com a finalidade de assessorá-la no desempenho de suas funções.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da posse da Diretoria, por aprovação da sua maioria, será constituído o Conselho Comunitário,

§ 2º Os Conselheiros comunitários participarão, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

§ 3º Os representantes do Conselho Comunitário estarão sujeitos às mesmas exigências constantes do artigo 9º deste Estatuto.

Art. - 27º. O Regimento Interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. - 28 – Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, *exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação*. (texto incluído grifado).

Art. - 29º. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos temos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. - 30º. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. - 31º. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, exceto o disposto nos artigos 18 e 20, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. - 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

O Sr. Presidente aproveitou para agradecer a todos os Associados pelo empenho que dispensaram até o momento, elogiou a união que todos têm demonstrado e se disse muito honrado por ter presidido a Associação pelos seus primeiros quatro anos de existência.
Sem nada mais a tratar, a Assembléia foi encerrada as dezoito horas e cinqüenta minutos, dela lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim que o secretariou.

Bertioga, 13 de maio de 2.009.

Ditmar Schmidt – Presidente

Aldo Ennos de Moraes - Secretário

ALDO ENNOS DE MORAES
OAB 46535 SP

Tabelionato de Bertioga e Registro Civil
Manoel Luis Chacon Cardoso Tabelião e Oficial
Av. Anchieta, 1811 - Jd. Paulista - Bertioga/SP - Fone/Fax: (13) 3317-1583 - www.cartoriochacon.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO
sobre de DITMAR SCHMIDT E DOU FÉ.
SE. DE AA52571
Bertioga, 2º de junho de 2009
Em testemunho
Valor 2,00
SECRETARIA
FIRMA
0126AA052571

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos, SP

Emol.	R$ 65,18
Estado	R$ 18,53
Ipesp	R$ 13,71
R. Civil	R$ 3,43
T. Justiça	R$ 3,43
Total	R$ 104,28

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. **40.522** em 02/07/2009.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **34.395** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado a margem do lançamento n. **34.394/22/07/2009** do livro protocolo.

Santos/SP, 22 de julho de 2009
Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRÓ-URBE BERTIOGA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2.015 – CNPJ 07.735.464/0001-95

Às vinte horas e trinta minutos do dia treze de maio de dois mil e quinze, na sede social, sito à Rua Jaime Pina Nascimento, nº 293, Bertioga SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Pró-Urbe Bertioga, conforme folha de presenças. O Sr. Paulo Braga de Oliveira, Presidente, abriu a reunião solicitando a mim Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, para redigir a presente Ata. Em seguida o Presidente lembrou o passamento do ilustre conselheiro Aldo Ennos de Moraes, ocorrido em outubro passado e que deixou um vazio em nossa associação, o qual jamais será preenchido. Segundo a pauta constante do Edital de Convocação, o Presidente informou ter solicitado aos conselheiros que manifestassem sua intenção de permanecer na Pró-Urbe Bertioga e que alguns declinaram por terem assumido outros compromissos ou terem se mudado de cidade, apresentando a relação dos que aceitaram permanecer o que, após discussão entre os presentes, foi aceita por unanimidade, a saber:

- André Luiz Monteiro Cardoso, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF 526.369.926-34 e RG M3.844.514MG;
- Antônio Teixeira Gomes português, casado aposentado, CPF 257.802.048-53 e RG W632.244-8;
- Eliane Barbirato, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF 725.688.368-49 e RG 4.526.172-6 SP;
- Ester Ponzoni Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 093.254.448-79 e RG 18.738.730-8 SP;
- Jorge Alberto Guimarães, brasileiro, casado, aposentado, CPF 144.306.738-53 e RG 1.157.992 RJ;
- José Aldo Favaretto, brasileiro, casado, jornalista, Cpf 763.722.198-91 e RG 6.871.157-8 SP;
- Karin Christine Piatek Suliman Grudzinski, brasileira, viúva, administradora, CPF 028.126.118-04 e RG 1.554.643-5 SP;
- Kátia Hidalgo Daia, brasileira, viúva, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.968.477-6 SP;
- Lilian Borges dos Santos, brasileira, casada, médica veterinária CPF 074.189.868-31 e RG 18.058.952 SP;
- Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X SP;

A seguir o Presidente propôs que fosse procedida a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, para o triênio 2.015/2.018, conforme a pauta divulgada no Edital de Convocação. Apurados os votos foram eleitos, a saber: Presidente – Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, casado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X, residente à Rua Jaime Pina Nascimento, nº 293, Jardim das Canções, Bertioga SP; Vice-Presidente – Kátia Hidalgo Daia, brasileira, viúva, turismóloga, CPF 048.091.688-83 e RG 12.928.477-6 SP, residente à Rua Fernando Nascimento, nº 270, Centro de Bertioga SP. A seguir o Presidente propôs que fosse procedida a eleição dos Diretores Secretário e Tesoureiro, para o biênio 2.015/2.017,

RTDPJ Santos
Microfilmagem
5331

conforme a pauta divulgada no Edital de Convocação, sendo eleitos Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 767.610.538-20 e RG 5.969750 SP, residente à Rua Luís Pereira de Campos, nº 419, Bertioga SP, como Diretor Secretário e o Sr. Ditmar Schmidt, brasileiro, casado, artesão, CPF 415.501.708-30 e RG 4.181.080 SP, residente à Rua Miguel Seiad Bichir, nº 171, Bertioga SP, como Diretor Tesoureiro. Deste modo a Diretoria ficou assim constituída: Diretor Presidente Paulo Braga de Oliveira, brasileiro, separado, economista, CPF 062.875.578-34 e RG 2.720.022-X SP, Diretor Secretário Mauricio Antônio Moreno de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 767.610.538-20 e RG 5.969750 SP, residente à Rua Luís Pereira de Campos, nº 419, Bertioga SP e Diretor Tesoureiro Ditmar Schmidt, brasileiro, casado, artesão, CPF 415.501.708-30 e RG 4.181.080 SP, residente à Rua Miguel Seiad Bichir, nº 171, Bertioga SP. Nada mais tendo a tratar, a Reunião foi encerrada as vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, dela lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim que a redigiu.

TABELIONATO BERTIOGA

Paulo Braga de Oliveira – Presidente

Maurício Antônio M. de Oliveira – Secretário

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

53331

Tabelionato de Bertioga e Registro Civil

Reconheço por semelhança a firma supra de: PAULO BRAGA DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
Bertioga, 06 de agosto de 2015.
Em testº da verdade. Cód. [20149675150044000003487-0640]
GABRIEL ADEILDO DOS SANTOS - Escrevente
SELO(s)- Selo(s): 1 Ata: [illegible] Total R$ 7,30)

Gabriel Adeildo dos Santos
Escrevente Autorizado

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
118300
0126AA135349

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R$ 37,78
Estado	R$ 10,75
Ipesp	R$ 5,53
R. Civil	R$ 1,99
T. Justiça	R$ 2,59
M. Público	R$ 1,81
ISS	R$ 0,75
Total	R$ 61,20

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Prenotado sob o n. **66.286** em 16/7/2015.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **53.331** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado a margem do lançamento n. **53.330/10/8/2015** do livro protocolo.

Santos/SP, 10 de Agosto de 2015.
Andréia Barros da Costa
Substituta

Ivan De Carvalho

MINHAS RESPOSTAS AOS ARGUMENTOS DA PRO-URBE PARA ATRASAR O MAIOR PROJETO EDUCACIONAL DA NOSSA CIDADE

1.) O edital não apresenta de forma objetiva e clara o serviço a ser feito, além de seus critérios de avaliação não estabelecerem parâmetros para definição das pontuações "mínima", "máxima" e "intermediária", conferindo alta margem de subjetividade.
RESPOSTA: Todos os projetos estão sendo desenvolvidos a mais de 2 anos em nossa cidade. O sr. Paulo Braga só não conhece o serviço a ser feito porque nunca se interessou em saber. Quem não conhece o serviço evidentemente não conhece os critérios de avaliação. O sr. Paulo Braga antes de paralisar o projetonão fez qualquer questionamento a Secretaria de Educação.

2.) Também se queixou da apresentação de "atestado de idoneidade financeira" emitido por estabelecimento bancário.
RESPOSTA: Na opinião do sr. Paulo Braga não deve ser exigido que a empresa que venha participar da licitação apresente o atestado de idoniedade financeira. Evidentemente que se alguma das entidades concorrentes que não tem esse atestado até poderiam questionar sua exigibilidade. Mas qual o interesse da PRO-URBE nesse assunto será que é permitir que empresas inidônias participem. Muito estranho.

3.) Possibilidade de subcontratação de microempreendedor.
RESPOSTA: Na opinião do sr. Paulo Braga os pequenos empresários de Bertioga não podem participar do projeto. Vai entender.

NA MINHA OPINIÃO O SR. PAULO BRAGA SÓ QUER ATRAPALHAR

Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos
Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**
Sessão: **23/3/2016**
Exame Prévio de Edital - Suspensão

M000 00007825.989.16-3
Interessada: Prefeitura de Bertioga
Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito); Ivan de Carvalho (Secretário de Educação)
Assunto: Representação formulada contra o edital do concurso de projetos nº 03/2016, destinado à celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cujo objetivo será o desenvolvimento de parceria com a Secretaria de Educação do município, visando à obtenção de apoio a execução de Projeto de Gestão e Implantação de Política Pública Educacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Trata-se de representação formulada pela Associação Pró-Urbe Bertioga contra o edital de concurso de projetos lançado à Praça pela Prefeitura de Bertioga com a finalidade de celebrar Termo de Parceria na área educacional.

De forma breve, reclamou que o edital não apresenta de forma objetiva e clara o serviço a ser feito, além de seus critérios de avaliação não estabelecerem parâmetros para definição das pontuações "mínima", "máxima" e "intermediária", conferindo alta margem de subjetividade.

Também se queixou da apresentação de "atestado de idoneidade financeira" emitido por estabelecimento bancário e da possibilidade de subcontratação de microempreendedor.

Segundo consta, foi marcado o dia 28/3/2016 para a sessão pública.

É o relatório.

A matéria comporta uma apreciação mais acentuada, já que há indícios de possível confronto com a lei de regência ou de indevida restritividade no certame, além de eventual desrespeito à jurisprudência contemporânea da Casa.

Diante deste quadro, proponho que se solicite à Prefeitura de Bertioga a remessa, por via eletrônica, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto

no § 2° do artigo 113 da Lei n° 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a via do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, devendo no mesmo prazo, caso queira, apresentar as suas justificativas.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados a ATJ (âmbito jurídico), retornando pelo MPC.

É como voto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Antonio Carlos dos Santos

Conselheiro-Substituto

São Paulo, 23 de março de 2016

Ofício GP nº 1013/2016
TC-007825.989.16-3

Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Plenário deste Tribunal, em Sessão Ordinária realizada nesta data, ao acolher voto proferido pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator do processo **TC-007825.989.16-3**, relativo à Representação proposta pela Associação Pró-Urbe Bertioga contra o edital do Concurso de Projetos nº. 03/2016 dessa Prefeitura, **determinou a suspensão do referido certame até ulterior decisão**.

Consoante os termos da r. decisão, foi igualmente determinada a remessa da documentação a que alude o artigo 221 do Regimento Interno, facultada a apresentação de alegações, observando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
BERTIOGA – SP
Cptp/

Diante da publicação abaixo do TCE de um processo de uma empresa que recorreu contra a decisão do Tribunal que não suspendeu a licitação da iluminação

ata da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento do Pregão Presencial nº 13/2016 (Processo Administrativo nº Cab.7085/2016), tipo menor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços do ramo de engenharia elétrica especializada para a execução dos serviços de extensão de rede elétrica para instalação de pontos de iluminação pública no Município de Bertioga.

att

Cristina Barbosa Rodrigues

Advogada - OAB/SP 178.466

PROCESSO: 00007451.989.16-4 REPRESENTANTE: PRO-URBE BERTIOGA REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Pregão Presencial nº 13/2016 (Processo Administrativo nº Cab.7085/2016), tipo menor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços do ramo de engenharia elétrica especializada para a execução dos serviços de extensão de rede elétrica para instalação de pontos de iluminação pública no Município de Bertioga, em conformidade com o descritivo constante do Anexo I do Edital. R E C U R S O (S) / A Ç Ã O (Õ E S) V I N C U L A D O (S) : 00007830.989.16-6 Antes de deliberar sobre o recurso de agravo interposto contra decisão que indeferiu pedido de sustação cautelar do procedimento de licitação, cuja sessão de recebimento dos envelopes estava designada para ocorrer no dia 14/3/2016, NOTIFICO a Prefeitura Municipal de Bertioga para que traga aos autos, no prazo de 48 horas, a ata da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento. Publique-se

LOTE 01

Obra: (7º ETAPA) - Execução de extensão de rede de energia elétrica com instalação de 58 postes e 69 pontos (braços) de Iluminação Pública.
Local: Jardim Vista Linda e Indaiá (2ª FASE), no município de Bertioga/SP.

LOTE 02
Proc. 1185/2016
OBJETO - EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 75 POSTES E 112 PONTOS (BRAÇOS) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
LOCAL: GUARATUBA JD SÃO LOURENÇO CHACARA VSTA LINDA CHACARA RECANTO ALEGRE E BOUGAINVILLEE, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP

Movimento Bertioga para Todos compartilhou a publicação de Paulo Braga de Oliveira.

Texto do Paulo Braga , respondendo críticas do Miranda e dos vereadores a a cerca da pró urbe ter consultado o TCE no caso da licitação dos gradis do parque dos tupiniquins. Vale a pena ler.

Paulo Braga de Oliveira
22 h ·

Face aos acontecimentos do dia 25 de março, produzi carta aberta aos vereadores e ao Senhor Miranda, o que transcrevo a seguir: Carta aberta aos vereadores de Bertioga.

Vereadora Valéria Bento, Vereadores Alemão e Alecrim me repudiaram e teceram críticas sobre minha pessoa, no programa do meio dia, na Rádio Praia FM, no dia 25 passado, dizendo que sempre estiveram abertos a críticas e reclamações e que, em vez de ter me dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deveria tê-los procurado para resolver a questão de ilegalidade verificada no "Chamamento Público no Concurso de Projetos nº 03/2016" procedida pela Prefeitura de Bertioga.

Ocorre, senhores vereadores, que eu já me dirigi aos senhores em outras ocasiões e nem sequer resposta recebi. Só para lhes aclarar a mente, uma vez, utilizando a "tribuna livre", que leva esse nome, mas não é totalmente livre, pois requer uma série de explicações para ser liberada, eu expus o caso da Lei que trata do código tributário do município em vigor, a qual contém erros de toda a sorte e ilegalidades. O que os senhores vereadores fizeram? NADA!!! Aliás, o Executivo enviou por duas vezes um projeto de lei alterando essa lei e o pediu de volta nas duas vezes, mantendo o "status quo". Outra vez, em reunião com os nove vereadores, tentei explicar o custo que demanda a elaboração de projetos de lei reconhecidamente inconstitucionais e interrompi a conversa quando um dos vereadores me disse que ele tinha essa prerrogativa e que iria mantê-la; sem contar minhas intervenções nas audiências públicas e os ofícios que eu tenho protocolado nessa "Casa de Leis" e nada acontece.

Portanto, enquanto os senhores não mudarem essa atitude de donos da cidade, não vou mais procura-los para resolverem os problemas municipais que nos assolam.

Saibam que existe um arcabouço legal que rege o processo de contratação de serviços e materiais por órgãos públicos, visando impedir favorecimento e ilicitudes. Recomendo que fiscalizem os processos licitatórios de acordo com essas leis. Somente assim Bertioga crescerá de forma sustentável, atendendo as necessidades da população.

Por último quero lembrar-lhes que os meus atos sempre foram pautados dentro da lei, exercendo a CIDADANIA que a Constituição Federal me concede e SEMPRE os tratei com educação e deferência e assim continuarei.

Bertioga, 31 de março de 2.016

Paulo Braga de Oliveira

Presidente da Pró-Urbe Bertioga

Carta aberta ao Sr. "Miranda" Ideval Gorgônio Primo
Senhor "Miranda" teceu críticas sobre minha pessoa e me rotulou de politiqueiro, nos programas, na Rádio Praia FM, no dia 25 passado, dizendo que seu Gabinete sempre esteve aberto a críticas e reclamações e que, em vez de ter me dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deveria tê-lo procurado para resolver as questões de ilegalidade verificada no Concurso de Projetos, na compra de gradis para o Parque dos Tupiniquins e outras compras licitadas pela Prefeitura de Bertioga.

Ocorre Senhor "Miranda", que eu já me dirigi não a senhor, mas ao Executivo em outras ocasiões e nem sequer resposta recebi. Quando da remessa do projeto de lei à Câmara, alterando o Código Tributário do Município, pela primeira vez, teci comentários informando que aquele projeto de lei continha inúmeros erros e ilegalidades e o projeto foi pedido de volta; na segunda vez que o mesmo projeto de lei deu entrada na Câmara utilizei a "tribuna livre" para denunciar que o projeto era o mesmo que tinha sido apresentado da outra vez e que agora voltava sem nenhuma alteração. Falei com o Prefeito, o qual, no mesmo instante incumbiu um assessor para se reunir comigo, apurar as falhas e emitir um relatório. Tudo isso foi feito, porém o Executivo pediu de volta o projeto de lei ao Legislativo e nunca mais voltou a mencionar o assunto. E a lei em vigor continua eivada de erros e impropriedades, possibilitando até um processo de improbidade administrativa. O senhor se lembra do processo de alteração do

Plano Diretor, que precisou da intervenção da Justiça, porque todas as intervenções feitas pela sociedade civil nas audiências públicas não foram ouvidas (estes são apenas dois exemplos das inúmeras intervenções realizadas).

Portanto, já que não somos ouvidos e a Constituição Federal me faculta o direito de consultar os diversos órgãos de controle aos quais o Executivo de Bertioga está subordinado, NÃO ESTOU COMETENDO CRIME NENHUM e, quanto à POLITICALHA que o senhor me acusou de estar fazendo, o futuro comprovará, assim como comprovou quando os senhores, em 2.010, quiseram ceder o Paço Municipal à IESA e a Pró-Urbe Bertioga encabeçou o movimento que convenceu a empresa a se instalar em Charqueadas no Rio Grande do Sul, município este que hoje se encontra em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, porque a empresa deixou de pagar salários, fornecedores e impostos. O senhor sabe que existe um arcabouço legal que rege o processo de contratação de serviços e materiais por órgãos públicos, visando impedir favorecimentos e ilicitudes. Somente obedecendo a LEI Bertioga crescerá de forma sustentável, atendendo as necessidades da população.

Em vez de me acusar, o Senhor, assim como o EXECUTIVO, deveria ver essas intervenções como CONTRIBUIÇÕES para evitar perdas, desvios e malversações, o que permitiria fazer mais com menos, de acordo com a campanha recentemente lançada pelos senhores.

Bertioga, 31 de março de 2.016

Paulo Braga de Oliveira

Presidente da Pró-Urbe Bertioga